

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: KERLEY APARECIDA DE MENEZES BRASILEIRO

TÍTULO: INSTRUMENTOS PARA SOLUCIONAR AS DISPUTAS: CONCILIAÇÃO NEGOCIAÇÃO ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

AUTORES: KERLEY APARECIDA DE MENEZES BRASILEIRO, KERLEY APARECIDA DE MENEZES BRASILEIRO, EVA DIVINA DIAS, GUILHERME CÉSAR PINHEIRO, IONICE DIAS PEREIRA, VALCINEIA LIDA DA COSTA, SARA SATIKO TAKAHASHI, RAFAEL LENER SANTOS DIOLINO

PALAVRA CHAVE: INSTRUMENTO, CONFLITOS, RESOLUÇÃO, ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO

RESUMO

Instrumentos para solucionar as disputas: Conciliação, Negociação, Arbitragem e Mediação.

O Sistema Judicial de resolução de conflitos existente no Brasil é insuficiente à satisfação da pretensão dos que o buscam devido ao excesso de demandas em detrimento da estrutura judiciária. O trâmite processual se faz moroso e ineficaz, o que acarreta a insatisfação dos seus usuários. Diante disso, há uma busca incessante por soluções que resolvam, ou, ao menos amenizem, o problema da crise instaurada, e restaure a credibilidade do Poder Judiciário. Inúmeras alterações legislativas foram implementadas para inserir maior celeridade ao processo e disponibilizar mais mecanismos de solução de conflitos. Tais alterações se vêem presentes na Constituição Federal, no Novo Código de Processo Civil, na instituição da legislação consumerista, na criação dos Juizados Especiais, dentre outras.

Porém essas medidas não vêm surtindo o efeito desejado, porque atacam a consequência, que é o grande volume da quando deveriam priorizar as causas, que são a visão negativa que a sociedade tem de seus conflitos, no sentido de que eles sempre precisam ser combatidos e nunca trabalhados, em consequência disto, a cultura da judicialização e a falta de estímulo à utilização de outras formas extrajudiciais de resolução de conflitos.

De acordo com Tavares (2002) os meios alternativos para resolução de conflitos conhecidos por sua sigla em inglês como ADR (Alternative Dispute Resolution) e no Brasil, hoje chamados de métodos adequados para solucionar as disputas, se constitui de uma grande variedade de meios que servem de alternativa aos procedimentos judiciais, tais como, dentre outros, a mediação, a conciliação, a negociação e arbitragem.

Segundo o Manual de Conciliação do TJMG, ao definir estas técnicas:

"Arbitragem - é um termo genérico para um método de resolução de conflitos na área privada, no qual os envolvidos elegem um terceiro imparcial e neutro para analisar, decidir e impor uma solução acerca de uma controvérsia. A decisão proferida, também chamada de laudo ou sentença arbitral, pode assumir a eficácia de uma sentença judicial. Mediação: Trata-se de um mecanismo confidencial e voluntário de resolução de conflitos em que a responsabilidade das decisões é dos envolvidos. O mediador é um terceiro imparcial que por meio de procedimentos próprios, auxilia os envolvidos em uma situação conflitiva a identificarem seus interesses e construir conjuntamente uma solução satisfatória. Conciliação: Trata-se de uma técnica focada no processo comunicacional dos envolvidos, com objetivo primordial de possibilitar o diálogo e recuperar a negociação, a fim de se chegar a um acordo sobre os interesses em questão. O Conciliador tem o papel mais diretivo neste contexto, podendo inclusive apresentar alternativas de solução".

Esses métodos tem o condão de ampliar o acesso do cidadão ao Poder Judiciário, pois trabalha para o aprendizado do indivíduo através do conflito, gera a sua responsabilidade, estimula seu protagonismo na resolução das próprias demandas, auxilia no reconhecimento dos interesses dos outros nas relações mais controversas.

No entanto, apesar das vantagens destes meios e o seu desenvolvimento no país, para que eles avancem ainda mais, é preciso que sejam mais difundidos, conhecidos, aceitos e utilizados.

Esse projeto visa ainda comprovar que a tutela jurisdicional não constitui a única forma de resolução de conflitos, uma vez que os demais meios são de suma importância para transformar a relação entre as partes em conflitos, promover a responsabilização, emancipação e autonomia dos envolvidos em controvérsias e ainda, desafogar o judiciário e fazer com que a jurisdição seja de fato a ultima ratio, ou seja, a última alternativa na tentativa de pacificação social, devendo atuar somente quando for necessário. Lembrando que, apesar de serem extremamente mais vantajosos do que o procedimento judicial, estes métodos ainda não são empregados pela maioria dos brasileiros por desconhecimento do tema ou pela falta de cultura do uso destes meios extrajudiciais.

Ressaltamos que a busca de novas formas de solução de conflitos não tem, no entanto, o objetivo único de diminuir a carga do serviço judiciário e o retardo da prestação jurisdicional, mas, principalmente e de forma paralela, trabalhar com as partes envolvidas nos conflitos a mudança de visão perante os mesmos, a sua responsabilidade e a possibilidade de construir saídas para suas controvérsias.

O presente trabalho aprofundou-se no estudo dos meios extrajudiciais de pacificação de conflitos. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de renomados doutrinadores do direito, de estudiosos dos métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, além de pesquisas mostrando a ineficiência do judiciário em manter o monopólio da justiça, provando portanto, que existem outros meios mais eficazes e não adversariais na composição dos conflitos.

Para a primeira fase do Projeto os alunos tiveram contato com o livro de VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de Conflitos, e Práticas Restaurativas. Editora Método São Paulo. 2008; e ainda com Manual de Mediação Judicial, Ministerio da Justiça, 2009.

A expectativa é criar nova cultura nos futuros bachareis e na comunidade como um todo.